



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000184-31.2024.5.09.0133

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/03/2024

Valor da causa: R\$ 30.318,00

Partes:

AUTOR: LUIZA FERNANDA DE SOUZA COUTO

ADVOGADO: MARIA CLARA DE SIQUEIRA GONCALVES

RÉU: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: José Edilson Miranda

PERITO: JOSE ANTONIO MORI

PERITO: JORGE VITORIO ESPOLADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
ATSum 0000184-31.2024.5.09.0133
AUTOR: LUIZA FERNANDA DE SOUZA COUTO
RÉU: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA

DECISÃO

As partes transacionam direitos e obrigações trabalhistas nos termos da petição conjunta ora recebida (Id b000064), mediante o pagamento de R\$ 32.800,00, com entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o dia 12/06/2026 e o saldo em em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com vencimento em 15/07/2026, 15/08/2026, 15/09/2026, 15/10/2026, 15/11/2026 e 15/12 /2026.

- 1) Homologo a transação do crédito trabalhista para que surta efeitos jurídicos.

- 2) A parte ré deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias (Id d825101) até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento da última parcela trabalhista e comprová-lo nestes autos no prazo de dez dias, salvo se beneficiada por algum parcelamento administrativo, que também deverá ser comprovado nos autos.

- 3) A parte ré deverá comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$379,00 e dos honorários do calculista, de R\$757,30.

Prazo de 5 dias.

- 4) Ante a transação ora firmada, cancelo o leilão designado. Intime-se o leiloeiro.

5) Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições sociais e pagas as despesas processuais, levantem-se eventuais restrições sobre bens e direitos, ficando a cargo da parte executada os emolumentos decorrentes.

6) Certifique-se a inexistência de pendências. Certifique-se nos autos da 0000324-65.2024.5.09.0133, anexando-se o auto de penhora do imóvel, para que a parte exequente, querendo, dê prosseguimento aos atos ora sobrestados nestes autos, em razão do acordo.

7) Por fim, voltem conclusos para extinção, por sentença.

8) Intimem-se as partes.

APUCARANA/PR, 16 de junho de 2026.

NATAN MATEUS FERREIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por NATAN MATEUS FERREIRA, em 16/06/2026, às 09:20:41 - 3aafb69
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26061509330803100000167374126?instancia=1>
Número do processo: 0000184-31.2024.5.09.0133
Número do documento: 26061509330803100000167374126